



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03113/12

Fl. 1/2

Objeto: Prestação de Contas Anuais  
Órgão: Câmara Municipal de Natuba, exercício 2011  
Responsável: Antônio Montenegro Cabral  
Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – PRESIDENTE DE CÂMARA DE VEREADORES – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – REGULARIDADE DAS CONTAS.

### **ACORDÃO APL TC 00239 /2013**

#### **1. RELATÓRIO**

Examina-se a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Natuba, relativa ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do ex-presidente Antônio Montenegro Cabral.

A Auditoria, em manifestação inicial às fls. 29/35, após o exame da documentação encaminhada, evidenciou os seguintes aspectos da gestão:

1. a prestação de contas foi encaminhada dentro do prazo legal, em conformidade com a Resolução Normativa RN TC 03/10;
2. o orçamento, Lei nº 504/10, estimou as transferências e fixou a despesa em R\$ 600.000,00;
3. as transferências recebidas somaram R\$ 513.650,27, correspondentes a 85,61% do valor previsto;
4. a despesa orçamentária realizada atingiu o valor de R\$ 507.187,18, correspondendo 84,53% do valor fixado;
5. a receita extra-orçamentária somou R\$ 83.209,79, registrada em Consignações ISS (R\$ 827,85), Consignações IR (R\$ 4.728,56); Consignações INSS (R\$ 38.473,47) e Consignações – outras (R\$ 39.179,91). A despesa extra-orçamentária atingiu o montante de R\$ 103.613,84, apropriados em: Restos a Pagar (R\$ 400,00); Depósitos (R\$ 13.432,59); Consignações INSS (R\$ 45.577,71); Consignações ISS (R\$ 750,85); Consignações IR (R\$ 4.285,75); Consignações Empréstimos (R\$ 1.920,01) e Consignações Outras (R\$ 37.246,93);
6. o balanço financeiro apresenta um saldo para o exercício seguinte, no montante de R\$ 13.741,20, distribuídos entre caixa e bancos, nas proporções de 97,61% e 2,39%, respectivamente;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03113/12

Fl. 2/2

7. os gastos com pessoal, importando em R\$ 358.686,53, corresponderam a 2,59% da Receita Corrente Líquida, cumprindo o mandamento do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
8. a despesa com folha de pagamento, no valor de R\$ 358.686,53, correspondeu a 69,83% das transferências recebidas, cumprindo o disposto no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal;
9. a despesa total do Poder Legislativo foi de R\$ 513.640,30, correspondente a 6,91% do somatório da receita tributária +transferências efetivamente realizada no exercício anterior, cumprindo o artigo 29-A da referida norma;
10. regularidade dos subsídios do Presidente da Câmara e dos Vereadores;
11. não há registro de denúncias; e
12. atendimento Integral aos preceitos da LRF.

É o relatório. Foram dispensadas as intimações de estilo e o processo não foi submetido à audiência prévia do Ministério Público Especial.

### **2. PROPOSTA DE DECISÃO RELATOR**

Em razão da informação da Auditoria de que não foram evidenciadas irregularidades na prestação de contas anuais da Câmara Municipal de Natuba, exercício de 2011, sob a responsabilidade do Sr. Antônio Montenegro Cabral, o Relator propõe aos Conselheiros integrantes do Tribunal Pleno que julguem regular a prestação de contas anuais da Mesa da Câmara Municipal de Natuba, de responsabilidade do então Presidente, Sr. Antônio Montenegro Cabral, relativa ao exercício de 2011.

### **3. DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03113/12, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, na sessão plenária hoje realizada, em JULGAR REGULAR a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Natuba, relativa ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do ex-presidente Antônio Montenegro Cabral.

Publique-se.

Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 08 de maio de 2013.

Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Presidente em exercício

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos  
Relator

Isabella Barbosa Marinho Falcão  
Procuradora Geral do  
Ministério Público junto ao TCE-PB

Em 8 de Maio de 2013



**Cons. Umberto Silveira Porto**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



**Auditor Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
PROCURADOR(A) GERAL